



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

MENSAGEM N.º 38, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que Autoriza a Concessão dos Serviços de Operação de Transporte da Balsa Municipal de Indianópolis e dá outras providências.


Considerando a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O serviço de operação e transporte de passageiros e veículos pela Balsa Municipal de Indianópolis, quando não executado diretamente pelo Município, poderá ser explorado por terceiros, mediante concessão de serviço público, na forma da mencionada Lei.

Toda concessão de serviço público, precedida ou não, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação do projeto de lei ora encaminhado, solicitando que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de setembro de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 2021/2006
Biba 22/09/2006
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

PROJETO DE LEI Nº 79 2006.

Autoriza a Concessão dos Serviços de Operação de Transporte da Balsa Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O serviço de operação e transporte de passageiros e veículos pela Balsa Municipal de Indianópolis, quando não executado diretamente pelo Município, poderá ser explorado por terceiros, mediante concessão de serviço público, na forma da Lei Federal n. 8.987/95.

Art. 2º. A concessão se dará mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência.

Art. 3º. O edital de licitação deverá observar as exigências da legislação federal sobre concessões de serviços públicos, bem como os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e estabelecerá, dentre outras, as seguintes obrigações aos concessionários:

- I – administrar e operar a Balsa Municipal, mantendo-a em perfeitas condições, sem cobrar qualquer ônus dos usuários;
- II – manter a Balsa Municipal e seus equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, com observância da Legislação específica sobre segurança fluvial;
- III – fornecer, gratuitamente, transporte de veículos a serviço ou pertencentes ao Município outorgante;
- IV – responsabilizar-se civilmente por eventuais acidentes e ocorrências relativos à prestação de serviços;
- V – disponibilizar, no prazo de 12 horas da ocorrência, meio de transporte compatível caso impedido o uso da balsa, por motivos técnicos ou de manutenção;
- VI – observar o preço fixado em lei, para cobrança da tarifa de serviço de transporte;
- VII – atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo Executivo, objetivando a perfeição dos serviços e o melhor atendimento da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

VIII – manter livros de reclamações devidamente formalizados, à disposição dos munícipes e dos Poderes Públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, no prazo de 60 dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, publicar o edital licitatório para a concessão do serviço.

Art. 5º. Será obrigatória a constituição de seguro-garantia para cobrir eventuais acidentes ocorridos na prestação de serviços concedidos, cujo valor será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamenta-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de setembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal